

AG/RES. 2830 (XLIV-O/14)

REDE CONSUMO SEGURO E SAÚDE E SISTEMA INTERAMERICANO
DE ALERTAS RÁPIDOS

(Aprovada na segunda sessão plenária, realizada em 4 de junho de 2014)

A ASSEMBLEIA GERAL,

RECORDANDO:

Que as resoluções AG/RES. 2494 (XXXIX-O/09), AG/RES. 2549 (XL-O/10), AG/RES. 2682 (XLI-O/11) e AG/RES. 2712 (XLII-O/12) dispuseram sobre o mandato de criação da Rede Consumo Seguro e Saúde (RCSS) nas Américas como a primeira etapa para a implementação do Sistema Interamericano de Alertas Rápidos (SIAR) sobre a segurança dos produtos de consumo;

CONSIDERANDO:

Que a resolução AG/RES. 2769 (XLIII-O/13), “Rede Consumo Seguro e Saúde e Sistema Interamericano de Alertas Rápidos”, reiterou a importância de se continuar fortalecendo o tema no âmbito nacional e hemisférico, e para tanto estabeleceu uma estratégia de institucionalização da RCSS na Organização dos Estados Americanos, solicitando à Secretaria-Geral que, em consulta com as partes envolvidas, apresentasse ao Conselho Permanente uma proposta de estrutura para a condução dos trabalhos da RCSS e encarregando a Secretaria-Geral de, juntamente com os Estados membros, elaborar uma proposta de planejamento de médio e longo prazo para os trabalhos da RCSS;

Que, devido a esses mandatos, os órgãos governamentais responsáveis pela segurança dos produtos de consumo dos Estados membros que participam da RCSS, graças ao generoso oferecimento do Governo do Peru, realizaram em Lima, em novembro de 2013, uma reunião do Grupo Técnico Assessor da RCSS, criando um Comitê de Gestão interino, encarregado de conduzir os trabalhos da RCSS, e um Grupo de Trabalho para o Sistema Interamericano de Alertas Rápidos (GT-SIAR), encarregado de elaborar a estratégia de implementação desse sistema;

Que o Comitê de Gestão Interino da RCSS, constituído pelo Peru (Presidente), Brasil, Chile, Estados Unidos e Suriname, assumiu a responsabilidade de elaborar uma proposta de estrutura para a condução dos trabalhos da RCSS, com o apoio da Secretaria-Geral e da Organização Pan-Americana da Saúde, e avançou na elaboração de uma primeira versão do plano de médio e longo prazo, a qual será submetida à consideração e aprovação dos órgãos da RCSS que sejam criados; e

Que o GT-SIAR, constituído pelo Brasil (Presidente), El Salvador, Peru, República Dominicana e Suriname, elaborou uma proposta inicial de concepção do SIAR, que orientará a primeira etapa de sua implementação; e

CONVENCIDA:

De que uma RCSS institucionalizada e governada pelos Estados membros, com a assistência técnica da Secretaria-Geral, contribuirá para estabelecer o tema segurança dos produtos como prioridade permanente em matéria de direito do consumidor e proteção da concorrência leal, já que é o único espaço regional para o intercâmbio e a coordenação de experiências, ações, técnicas e políticas públicas com vistas a garantir que os produtos de consumo não representem um risco para a saúde e a segurança dos consumidores; e

De que a criação do SIAR sobre a segurança dos produtos de consumo contribuirá para proteger os consumidores, mediante a detecção rápida e a ação coordenada para evitar a entrada de produtos de consumo inseguros nos mercados das Américas, e propiciará um diálogo hemisférico amplo voltado para a elaboração de critérios transparentes, uniformes e estáveis para identificar, avaliar e ponderar o risco dos produtos de consumo, bem como a adoção de medidas rápidas e efetivas, de maneira interdisciplinar, nacional e internacionalmente, com vistas a minimizar a possibilidade de que esse risco se materialize em dano às pessoas ou a seus bens,

RESOLVE:

1. Aprovar o documento anexo “Estrutura para a condução dos trabalhos da Rede Consumo Seguro e Saúde”, elaborado por sugestão do Comitê de Gestão Interino da Rede Consumo Seguro e Saúde (RCSS), com o apoio da Secretaria-Geral.

2. Agradecer aos Governos que contribuíram voluntariamente com dinheiro e/ou em espécie para o fortalecimento da RCSS.

3. Felicitizar a Secretaria-Geral pela implementação dos programas especializados de fortalecimento institucional e intercâmbio de experiências que, a cargo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em parceria com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), por meio de capacitações especializadas, publicações e encontros de autoridades, posicionaram a Organização dos Estados Americanos como ator de referência nesse tema; e ainda destacar com satisfação a elaboração e a criação do portal da RCSS na internet.

4. Acolher a proposta de implementação do Sistema Interamericano de Alertas Rápidos (SIAR), elaborada pelo Grupo de Trabalho para o SIAR, e convidar todos os Estados membros a participar ativamente do processo de elaboração e implementação do SIAR, no âmbito hemisférico e nacional.

5. Solicitar à Secretaria-Geral que continue prestando assistência aos órgãos governamentais na elaboração dos aspectos substantivos e tecnológicos do sistema, e assistindo os Estados membros em matéria de promoção do consumidor, especialmente em matéria de segurança dos produtos, bem como no exercício da Secretaria Técnica dos órgãos da RCSS estabelecidos com base no documento anexo sobre a estrutura da RCSS.

6. Solicitar à Secretaria-Geral que continue incentivando a implementação em nível nacional de programas e políticas públicas sobre o consumo seguro, e de acordos com organismos sub-regionais e seus países associados ou de outras regiões, com a finalidade de promover a RCSS e facilitar a criação efetiva do SIAR, evitando duplicações.

7. Convidar os Estados membros que ainda não fazem parte da RCSS a que se unam a ela, participando ativamente das atividades de capacitação, intercâmbio de experiências e programação do SIAR; e convidar os Estados membros, observadores permanentes e outros doadores a que contribuam, na medida do possível, para o Fundo de Consumo Seguro e Saúde administrado pela Secretaria-Geral, com o objetivo de financiar as atividades de fortalecimento institucional, intercâmbio de experiências e elaboração do SIAR.

8. Encarregar a Secretaria-Geral de apresentar os resultados da implementação dos mandatos relacionados com esta resolução ao Conselho Permanente antes do Quadragésimo Quinto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e outros recursos.

ANEXO



Organização dos
Estados Americanos



Idioma original: espanhol

Estrutura para a Condução dos Trabalhos da Rede Consumo Seguro e Saúde

A resolução AG/RES. 2769 (XLIII-O/13) solicitou à Secretaria-Geral que “em consulta com as partes envolvidas, apresente ao Conselho Permanente uma proposta de estrutura para a condução dos trabalhos da RCSS”. A proposta que se segue é resultado das mencionadas consultas.

1. Descrição da Rede Consumo Seguro e Saúde

- a) A Rede Consumo Seguro e Saúde (RCSS) é o fórum interamericano interdisciplinar especializado em promover a proteção dos consumidores, em âmbito nacional e hemisférico, mediante o intercâmbio de informações sobre segurança dos produtos de consumo e a divulgação de melhores práticas sobre política pública e regulamentação dos produtos de consumo. A RCSS focaliza principalmente as seguintes atividades:
 - i. Coleta, classificação e publicação de alertas sobre segurança de produtos e de outras ações – tais como retirada do mercado – executadas pelos membros da RCSS bem como pelos organismos competentes nos principais mercados que já dispõem de sistemas de alerta rápido sobre produtos inseguros.
 - ii. Formulação e administração do Sistema Interamericano de Alertas Rápidos (SIAR) integrado, inclusive a harmonização de conceitos e metodologias sobre segurança dos produtos de consumo entre os organismos governamentais da região.
 - iii. Criação de sinergias entre a RCSS e os fóruns regionais e internacionais especializados em segurança de produtos.
 - iv. Criação de um espaço de promoção de capacidade, divulgação de melhores práticas regulatórias e intercâmbio de informações técnicas, por meio da capacitação do pessoal das autoridades de proteção ao consumidor, saúde e metrologia da região.
- b) A RCSS atende aos mandatos e diretrizes estabelecidos pela Assembleia Geral, e presta contas aos órgãos políticos pertinentes da Organização dos Estados Americanos (OEA). Em função da intersetorialidade que caracteriza a RCSS, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) atua em parceria com a OEA, em caráter de organismo especializado em saúde do Sistema Interamericano, prestando assistência técnica e contribuindo para o prosseguimento da sensibilização das autoridades de saúde, suas agências de regulamentação sanitária e outros pertinentes (observatórios e redes de serviços), para que

participem ativamente da RCSS em âmbito regional e dos Estados membros. A OPAS contribuirá em especial para o fortalecimento da RCSS da perspectiva do consumo ou uso de produtos inseguros como determinante social da saúde.

- c) As atividades da RCSS serão cumpridas com base na utilização de recursos que os participantes e outros doadores a ela destinem, com o apoio da Secretaria-Geral da OEA, por meio da Secretaria Técnica.
- d) Participantes da RCSS. As atividades da RCSS serão abertas aos organismos governamentais dos Estados membros da OEA com competência na proteção dos consumidores, no monitoramento da segurança dos produtos de consumo e no impacto do consumo na saúde e no bem-estar. Isso inclui, sem a eles se limitar, os organismos governamentais de proteção ao consumidor, os organismos governamentais de saúde pública, as agências de vigilância sanitária, os institutos de metrologia, os institutos de normalização e as administrações de alfândegas, entre outras.
- e) Instituições associadas. As instituições governamentais ou não governamentais com objetivos similares, e compatíveis com os da RCSS, poderão solicitar participação nas atividades da RCSS, mediante comunicação dirigida ao Comitê de Gestão, por meio da Secretaria Técnica. O processo de admissão é detalhado abaixo, no Artigo 3º, alínea A, seção d, deste documento. As instituições associadas não têm direito a voto.

2. Representação por país e voto

- a) Cada Estado membro da OEA designará uma Autoridade Representante para atuar em seu nome na RCSS. A designação deverá ser notificada à Secretaria Técnica por meio da Missão Permanente de cada país junto à OEA.
- b) Cada Estado membro terá direito a um voto e esse direito será exercido pela Autoridade Representante, ou por quem esta delegue, em nome de todas os organismos participantes da RCSS do respectivo país.
- c) A Autoridade Representante terá, ademais, as responsabilidades que se seguem:
 - i. Articular e coordenar a postura do país nos diversos organismos nacionais participantes a respeito da tomada de decisões no âmbito da RCSS, incluindo a coordenação da posição comum para o exercício do voto.
 - ii. Representar o país nos órgãos da RCSS e durante as atividades e reuniões da RCSS. Todos os organismos nacionais com competência no tema poderão participar de todas e de cada uma das atividades da RCSS.
 - iii. Atuar como ponto de contato em todas as comunicações com o país, incluindo o envio e recebimento de informação, solicitações e outro tipo de atividades de cooperação, sem prejuízo de fazer uso dos canais de comunicação próprios da OEA.
 - iv. Assegurar que suas Missões Permanentes junto à OEA sejam oportunamente informadas das atividades desenvolvidas na esfera da OEA.

- v. Delegar o exercício do voto anteriormente às votações, caso seja necessário, mediante comunicação ao Comitê de Gestão e à Secretaria Técnica, enviada por meio da respectiva Missão Permanente junto à OEA.
- d) As decisões do plenário e do Comitê de Gestão serão adotadas por consenso. Caso o consenso não seja alcançado, as decisões serão adotadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, desde que haja quórum para adotar decisões.

3. Estrutura

Os órgãos da RCSS são o plenário, o Comitê de Gestão e a Secretaria Técnica.

A) *Plenário*

- a) O plenário é a autoridade máxima da RCSS. A participação nas reuniões do plenário estará aberta a todos os organismos nacionais competentes.
- b) O plenário realizará uma reunião ordinária anual, na qual se discutirão e aprovarão as principais linhas de ação da RCSS para o ano seguinte. Caso haja assuntos de consideração urgente e relevância razoável para o programa de ação da RCSS, o Comitê de Gestão poderá convocar sessões extraordinárias do plenário e proceder a votações eletrônicas dos membros sobre temas específicos que o justifiquem.
- c) O quórum para as reuniões do plenário e para a adoção de decisões será de um terço das Autoridades Representantes dos Estados membros.
- d) As funções do plenário incluem, sem a elas se restringir, as seguintes:
 - i. Considerar e aprovar o plano de ação anual da RCSS, os relatórios de andamento do Comitê de Gestão e da Secretaria Técnica, além de tudo que se refira à formulação, implementação e sustentabilidade do SIAR.
 - ii. Receber relatórios sobre a destinação de recursos e estabelecer as prioridades de gastos e gestão de recursos financeiros.
 - iii. Desenvolver estratégias para assegurar a sustentabilidade financeira da RCSS e do SIAR, e acordar as solicitações de contribuições financeiras que sejam enviadas aos Estados membros e a outros doadores potenciais para esses efeitos.
 - iv. Aprovar a sede da reunião ordinária anual do plenário e eleger as autoridades, segundo o disposto neste documento.
 - v. Aprovar os guias de ação e o regulamento de funcionamento do SIAR que a Secretaria Técnica venha a elaborar com base nas diretrizes definidas pelos participantes da RCSS.
 - vi. Criar grupos de trabalho encarregados de desenvolver iniciativas específicas em temas de interesse comum. Os grupos de trabalho contarão com a participação de peritos de reconhecida experiência em segurança de produtos de consumo ou proteção da saúde dos consumidores dos Estados membros ou de outras organizações.

- vii. Considerar os pedidos de organizações que desejem ser admitidas como instituições associadas na RCSS. Esses pedidos serão aprovados por consenso ou, não se alcançando o consenso, pela maioria dos países presentes. Caso considere necessário, o plenário poderá aprovar um estatuto que regulamente os critérios de admissão das instituições associadas e sua participação na RCSS.
- e) A organização da reunião ordinária anual do plenário estará a cargo do país sede, com o apoio da presidência cessante e da Secretaria Técnica.
- f) O plenário e outros órgãos da RCSS procurarão manter reuniões virtuais sempre que seja possível, como medida de redução de despesas.

B) Comitê de Gestão

- a) O Comitê de Gestão é o órgão eleito para exercer a liderança permanente da RCSS. O Comitê de Gestão estará aberto à participação de todos os Estados membros, e será constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois membros delegados, procurando refletir e respeitar o princípio da representação geográfica equitativa.
- b) O Comitê de Gestão assegurará em todo momento que suas decisões e atividades sejam coerentes com as políticas do Conselho Permanente.
- c) O quórum para as reuniões e para a tomada de decisões do Comitê de Gestão e dos grupos de trabalho será alcançado com a maioria das Autoridades Representantes dos Estados membros que os constituam. Quando os grupos de trabalho ou comissões especiais sejam criados e abertos a todos os participantes da RCSS, o Comitê de Gestão ou o grupo de trabalho, conforme seja pertinente, poderá estabelecer o quórum necessário para as reuniões e para a tomada de decisões.
- d) As funções do Comitê de Gestão são as que se seguem:
 - i. Zelar pela efetiva implementação do plano de trabalho da RCSS.
 - ii. Exercer a representação da RCSS para a coordenação de ações, o estabelecimento de parcerias e a geração de sinergias com outras organizações, fóruns ou regiões que atuem nessa área.
 - iii. Orientar a Secretaria Técnica na execução de suas funções e monitorar o andamento das iniciativas desenvolvidas pela RCSS e seu plano de trabalho.
 - iv. Realizar gestões para a captação de recursos que assegurem a sustentabilidade da RCSS e do SIAR.
 - v. Coordenar as ações necessárias para a formulação, a implementação, o efetivo funcionamento e a sustentabilidade do SIAR.
 - vi. Promover a designação dos coordenadores dos grupos de trabalho e acompanhar suas atividades.
 - vii. Facilitar a consideração de iniciativas relevantes para a aprovação do plenário em temas como procedimentos e modificações dos procedimentos, novos empreendimentos e relatórios periódicos.

- viii. Encerrado o mandato da presidência, esta apresentará à reunião ordinária do plenário um relatório de andamento dos temas de que tenha se ocupado durante sua gestão à frente da RCSS e outros assuntos pendentes.
 - e) Os Estados membros apresentarão candidaturas à presidência na reunião ordinária anual do plenário. As candidaturas referir-se-ão ao período que se inicia com a abertura da sessão ordinária seguinte do plenário. A eleição ocorrerá após a apresentação das candidaturas. Caso haja vários candidatos ao mesmo cargo, a decisão será tomada pela maioria dos votos dos Estados membros presentes na reunião.
 - f) O presidente e os dois vice-presidentes exercerão suas funções do início da respectiva reunião ordinária anual ao início da reunião ordinária anual do plenário do ano seguinte.
 - g) O Comitê de Gestão terá duas vice-presidências. A primeira vice-presidência será exercida pelo Estado membro que tenha exercido a presidência no período anterior. A segunda vice-presidência será exercida pelo Estado membro que tenha sido eleito para a presidência do período seguinte. Os vice-presidentes apoiarão o presidente em suas funções e o substituirão caso o presidente não possa exercer suas funções, segundo decida o próprio Comitê de Gestão. Os membros restantes do Comitê de Gestão serão eleitos na reunião ordinária do plenário e permanecerão no cargo do momento da eleição à reunião ordinária seguinte do plenário.
 - h) As funções do presidente são as que se seguem:
 - i. Presidir e moderar as reuniões do plenário, estabelecer as ordens do dia, declarar abertas e encerradas as sessões, dirigir o debate, dar a palavra às delegações na ordem em que a solicitarem, submeter assuntos a votação e anunciar os resultados, decidir questões de ordem e zelar pelo cumprimento do disposto no presente documento.
 - ii. Convocar as reuniões do Comitê de Gestão.
 - iii. Atuar em representação da RCSS e do Comitê de Gestão e buscar o consenso prévio de seus membros, com vistas à execução das tarefas do Comitê de Gestão.
 - iv. Desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas pelo plenário ou pelo Comitê de Gestão.
 - i) O Comitê de Gestão se reunirá com a frequência que seja necessária, segundo avaliem e acordem seus membros.
 - j) Somente os Estados membros que tenham designado uma Autoridade Representante, conforme os procedimentos mencionados no Artigo 2º, poderão indicar candidatos a presidente, vice-presidente ou membro do Comitê de Gestão da RCSS.
- C) *Secretaria Técnica*
- a) A Secretaria Técnica será exercida pela Secretaria-Geral da OEA (SG/OEA), que atuará em parceria com a OPAS. A SG/OEA designará o pessoal da OEA que se

encarregará da execução das tarefas correspondentes à Secretaria Técnica da RCSS e a OPAS fará o que lhe seja atribuído.

- b) A Secretaria Técnica atuará em permanente comunicação e sob a supervisão do Comitê de Gestão, de acordo com as prioridades estabelecidas no plano de trabalho aprovado pelo plenário.

4. Reuniões

A) Ordem do dia e distribuição dos documentos da reunião

- a) A fim de facilitar as reuniões do plenário, o Presidente do Comitê de Gestão, em colaboração com a Secretaria Técnica, encarregar-se-á do que se segue:
 - i. Encaminhar a todos os Estados membros o calendário das reuniões.
 - ii. Preparar a ordem do dia preliminar de cada reunião e apresentá-la aos demais membros da Comitê de Gestão para consideração, com pelo menos 60 dias de antecedência. Os membros do Comitê de Gestão terão dez dias para apresentar observações ao presidente, que, com base nelas, preparará o projeto de ordem do dia da reunião.
 - iii. Distribuir o projeto definitivo de ordem do dia e os documentos técnicos respectivos da reunião a todos os membros da RCSS, com pelo menos 30 dias de antecedência.
 - iv. Enviar a todos os Estados membros o projeto de ordem do dia definitivo pelo menos duas semanas antes da reunião.
 - v. Distribuir todas as propostas ou projetos que tenham o consenso da RCSS a todos os Estados membros, o mais tardar uma semana antes da reunião em que serão discutidos.

B) Envio da convocação e assuntos de procedimento

- a) Em nome do presidente, a Secretaria Técnica transmitirá a convocação ao Comitê de Gestão e ao plenário, conforme seja pertinente. A notificação poderá ser realizada por correio eletrônico, ou por qualquer outro meio escrito.
- b) Para as reuniões do plenário, a Secretaria Técnica remeterá cópia às Missões Permanentes dos Estados membros para informação.
- c) Sujeito a prévia notificação por parte da presidência, o Comitê de Gestão poderá realizar reuniões por teleconferência ou videoconferência. Essas reuniões cumprirão os requisitos de quórum e outras formalidades pertinentes descritas no presente documento. Em caso de votação virtual, esta só poderá ser efetuada com as Autoridades Representantes presentes.
- d) As decisões adotadas durante as reuniões virtuais terão a mesma validade das adotadas nas reuniões presenciais.
- e) As questões de procedimento não previstas no presente documento serão resolvidas de acordo com o Regulamento do Conselho Permanente.

5. Outras disposições

- a) O conteúdo do presente documento de estrutura e o regulamento aqui estabelecido serão interpretados de maneira a não infringir as disposições da Carta da Organização dos Estados Americanos, bem como as normas, práticas e procedimentos da OEA.
- b) Na primeira reunião do plenário será eleita a presidência para o primeiro período e para o seguinte, bem como os dois membros restantes do Comitê de Gestão, permanecendo como primeira vice-presidência o país que tenha exercido a presidência interina previamente à primeira reunião do plenário.